

25-851



AM

Imóveis & Assessoria Imobiliária

Um

CONTRATO DE CORRETAGEM DE VENDA DE BENS IMÓVEIS

COM CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE

(Arts. 722 a 729 do Código Civil Brasileiro)

I. CONTRATANTE

NOME: EDSON DA SILVA CONCEIÇÃO

ESTADO CIVIL: CASADO

CPF: 76248941904

NOME DO CÔNJUGE:

CPF:

IDENTIDADE Nº:

PROFISSÃO: TÉCNICO EM GEOFONAMENTO

IDENTIDADES Nº: 4239295-2

ENDEREÇO: RUA MARIA JOAQUINA VAZ 721 JARDIM IATAQUI CAMPO LARGO

TELEFONES: 41-98717541 MIRIAN

ENDEREÇO RESIDENCIAL RUA CONDOR 97 VILA GILGY FERRARIA CAMPO LARGO

II CONTRATADO

NOME: AM IMÓVEIS E ASSESSORIA IMOBILIÁRIACRECI J 7140 DA 6ª REGIONAL DE CURITIBA - CNPJ: 04.893.512/0001-85

ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO, 9900 FERRARIA - CAMPO LARGO CEP 83609-800

TELEFONES: (41) 3649-3626 / 41.99947-1444

III. OBJETO DO CONTRATO

IMÓVEL/TIPO: APARTAMENTO DOIS QUARTOS SALA COZINHA COM LAVANDERIA UMA VAGA DE GARAGEM

ENDEREÇO: RUA MARIA JOAQUINA VAZ 721 VILA IATAQUI CAMPO LARGO

DOCUMENTO DE PROPRIEDADE

MATRÍCULA:

INSCRIÇÃO PREFEITURA:

VALOR DO IMÓVEL 215.000,00 REAIS SENDO QUE 80.000,00 REAIS JÁ PAGOS PELO PROPRIETÁRIO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: SOMENTE A VISTA NÃO ACEITA PERMUTA NEM CARRO NA NEGOCIAÇÃO

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL APARTAMENTO NO BAIRRO ITAQUI CAMPO LARGO COM DOIS QUARTOS SALA COZINHA E WC COM UMA VAGA DE GARAGEM ÓTIMA LOCALIZAÇÃO.



AM

Um

Imóveis & Assessoria Imobiliária

OBS JÁ FINANCIADO COM 80.000,00 PAGO PELO PROPRIETÁRIO ATUAL SEU EDSON DA SILVA CONCEIÇÃO ATÉ ESTE MÊS DE 24/04/2025 VALOR PARA VENDA DE 215.000,00 REAIS

IV – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Pelo presente instrumento particular **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, tem justo e acertado, a presente contratação, que será regida pelas cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA – O presente instrumento tem por finalidade a intermediação na comercialização do imóvel de propriedade do **CONTRATANTE**, descrito no item III, que o **CONTRATANTE** declara estar desembaraçado de qualquer ônus ou gravame, inclusive de natureza tributária.

SEGUNDA – A intermediação ora contratada é realizada em caráter de exclusividade, obrigando-se o **CONTRATANTE** a não tratar diretamente sobre a venda, direta ou indiretamente, sob pena da remuneração ser devida integralmente ao **CONTRATADO**, nos termos do art. 726 do Novo Código Civil.

TERCEIRA – Para realização do serviço ora acertado, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a promover visitas ao imóvel, bem como, o autoriza a realização da divulgação no próprio imóvel, que poderá ser por meio de placa, faixa, ou por qualquer outra forma a critério do **CONTRATADO**.

QUARTA - O **CONTRATADO** somente poderá fechar negócio por valor ou condição diferente do estipulado no item III, mediante aceite expresso do **CONTRATANTE**, sendo proposta de valor e condições rigorosamente iguais ao aqui estipulado, o **CONTRATADO** está autorizada a fechar o negócio, não precisando para isso, do aceite do **CONTRATANTE**.

QUINTA - Pela intermediação ora acertada, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de honorários, o percentual de 6 % (seis por cento) calculados sobre o valor total pelo qual a transação for fechada e, independentemente de permutas, trocas, parcelamentos, etc. que possam fazer parte da negociação.

1º - Os honorários de que trata o “caput” desta cláusula será pago de uma só vez e no exato momento do recebimento do sinal de negócio, se não houver pagamento de sinal deverá ser pago por ocasião da assinatura da escritura pública.



AM

Um

Imóveis & Assessoria Imobiliária

§ 2º - A remuneração é devida ao **CONTRATADO** desde que tenha conseguido o resultado útil previsto neste contrato, ainda que este não se efetive em virtude de arrependimento das partes, nos termos do art. 725 do Novo Código Civil.

§ 3º - Caso o **CONTRATANTE** não pague os honorários devidos de que trata o "caput" desta cláusula, poderá o **CONTRATADO** promover a respectiva cobrança através dos meios que dispuser, sejam eles judiciais ou extrajudiciais, ficando o **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento de todas à custa que se fizerem necessárias para esse fim, inclusive por honorários advocatícios, se existirem.

SEXTA - Este contrato é válido por **180 (cento e oitenta) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de assinatura deste, sendo renovado automaticamente, após esta data, caso nenhuma das partes se manifeste por escrito sobre o cancelamento deste.

SÉTIMA - Caso a negociação se concretize após o prazo da referida contratação, por efeitos do trabalho do **CONTRATADO**, independentemente de prazo, lhe será devida integralmente a remuneração pela corretagem, nos termos do artigo 727 do Novo Código Civil.

§ único - O **CONTRATADO**, após o término do prazo do presente contrato, deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, relação com o nome dos candidatos e eventuais interessados na operação com os quais manteve entendimentos durante a sua vigência.

OITAVA-CONTRATADO poderá fazer parceria com outra imobiliária ou corretor para venda do imóvel, ficando, entretanto com a responsabilidade total pelo encaminhamento das negociações, bem como pelo acerto de comissão com o co-participante.

NONA - Em caso de rescisão ou arrependimento deste instrumento por parte do **CONTRATANTE** e já tendo o **CONTRATADO** oferecido o imóvel e gasto com anúncios, fica o **CONTRATANTE** sujeito ao pagamento de todas as despesas efetuadas pelo **CONTRATADO** e multa rescisória de 6% do valor aqui definido para venda.

DÉCIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo (PR) para dirimir qualquer dúvida relacionada a este instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, as parte assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.



AM

Imóveis & Assessoria Imobiliária

Um

Campo Largo, 24 de ABRIL de 2025

CONTRATANTE

CÔNJUGE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____

g v.b

Documento assinado digitalmente
EDSON DA SILVA CONCEICAO
Data: 05/05/2025 10:15:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>